Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-397/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/958/2011
PROTOCOLO	**:**	1024502
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00009/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 11-06-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE dos atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária nº. 09/2011, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2009, por violação aos artigos 3º, 27, 29 e 41, todos da Lei n. 8.666/93 e artigo 1º da Instrução Normativa n. 37/2000, bem como, por violação aos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, sem prejuízo de responsabilidade e eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao mesmo período examinado nestes autos;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável, Senhor Adão Pedro Arantes, Prefeito Municipal à época, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 294.485.301-53, em valor correspondente a 300 (trezentas) UFERMS por grave infração à norma legal e nos termos do artigo 197, incisos II e XIII da RNTC/MS 57/2006;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo o responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, §4º da Constituição Estadual;

IV – Pela DETERMINAÇÃO ao serviço de protocolo para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 239 a 250; 254 a 337 e 342 a 465, referentes aos seguintes procedimentos licitatórios: Carta Convite nº. 01/2009; Carta Convite n. 012/2009, Carta Convite n. 24/2009, Carta Convite n. 037/2009 e Tomada de Preços n. 05/2009, para autuação e tramitação distinta, nos termos do artigo 11, inciso XIII do Regimento Interno desta Corte de Contas;

V – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms